

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
 PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
 E - mail [prefeituradeconde@ig.com.br](mailto:prefeituradeconde@ig.com.br)  
 C.N.P.J 14.126.692/0001-23

### LEI Nº 897, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), ao Fiscal em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO/SECRETARIA		10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE:		0710 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	DENOMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
16	482	0007	1.127	ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS
<b>Natureza da Despesa: Categoria Econômica/ Grupo de Natureza Despesa / Modalidade de Aplicação</b>				
3.3.90 – Outras Despesas Correntes			9124000 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	R\$ 56.000,00
4.4.90 – Investimentos			9124000 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	R\$ 2.800,00
<b>Total da Ação</b>				<b>R\$ 58.800,00</b>
<b>Total do Crédito Adicional Especial</b>				<b>R\$ 58.800,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 - TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
E – mail [prefeituradeconde@ig.com.br](mailto:prefeituradeconde@ig.com.br)  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

<b>ÓRGÃO/SECRETARIA</b>		<b>10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>UNIDADE:</b>		<b>1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>Função</b>	<b>Sub-Função</b>	<b>Programa</b>	<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>DENOMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>
15	451	0011	1117	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO (VILA DO CONDE)
<b>Natureza da Despesa: Categoria Econômica/ Grupo de Natureza Despesa / Modalidade de Aplicação</b>				
4.4.90 – Investimentos		9124000 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		R\$ 58.800,00
<b>Total da Ação</b>				<b>R\$ 58.800,00</b>
<b>Total do Crédito Orçamentário</b>				<b>R\$ 58.800,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2016, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conde, 21 de dezembro de 2016.

**MARLY LEAL DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal